



PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Dispõe sobre a prioridade na contratação de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e empreendimentos econômicos solidários, pela Administração Pública de São Gonçalo do Amarante/CE, durante o período de calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de calamidade pública, estabelecido no Decreto nº 5.210, de 17 de fevereiro de 2021, a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverá priorizar a aquisição de bens ou serviços simples ofertados por empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único. Em caso de empate de valores ou propostas, deverá ser observado o disposto nos artigos 44 e correlatos da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A adoção da prática a que se refere o art. 1º será realizada pelo Poder Executivo Municipal, com observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente o disposto no art. 14, incisos I e II.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 17 dias de março de 2021.



Ailson Ferreira Frota Filho

Ver. Ailson Ferreira Frota Filho

Presidente da Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante/CE